

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 153/2001

EM, 02 DE FEVEREIRO DE 2001.

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA COMPREENDIDA ENTRE 1º DE JANEIRO DE 2001 A 31 DE DEZEMBRO DE 2004.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura a iniciar-se em 1º de Janeiro de 2001, e encerrar-se em 31 de Dezembro de 2004, é fixado em R\$: 3.000,00 (tres mil reais) para o Vereador Presidente da Mesa Diretora e R\$: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para os demais Vereadores.
- PARÁGRAFO ÚNICO O valor fixado na forma do "Caput" deste artigo corresponderá ao limite máximo de remuneração, podendo ser paga quantia inferior para cumprimento dos limites legais em vigor.
- Art. 2º O subsídio de que trata o artigo anterior poderá ser revisto anualmente, obedecidas as disposições contidas no artigo 37, inciso X da Constituição Federal e no artigo 20, inciso III, alínea "A" da Lei Complementar nº 101/2000.
- **Art. 3º -** O valor devido por Sessão Extraordinária será mediante a divisão do subsídio mensal pelo número de Sessões Ordinárias realizadas.
- Art. 4º A despesa com Sessões Extraordinárias convocadas na forma da Lei Orgânica do Município não integrará o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "A" da Lei Complementar nº 101/2000.
 - Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2001.

José Ribeiro da Silva - Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL
HAPOROROCA

Aqui se governa direito